

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente/SP, compreendendo os resíduos classificados nos Grupos A, B e E, conforme a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010, as normas técnicas aplicáveis e demais legislações sanitárias e ambientais vigentes.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não enquadrando como bem de luxo conforme decreto municipal nº 35.107/2024.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos art. 106 c/c art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente/SP.

A necessidade decorre da geração contínua de resíduos classificados nos Grupos A, B e E, oriundos das atividades assistenciais, laboratoriais, odontológicas, farmacêuticas e demais serviços de saúde, os quais demandam gerenciamento específico, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, veículos licenciados, tecnologias de tratamento ou pessoal especializado para executar diretamente as atividades de gerenciamento externo desses resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços.

A contratação é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, prevenir riscos sanitários e ambientais, assegurar a proteção da saúde da população e dos trabalhadores envolvidos, bem como atender às exigências legais relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o presente processo administrativo, o qual integra a fase de planejamento da contratação e contém a demonstração da necessidade administrativa, a análise das alternativas de mercado, a justificativa da solução escolhida, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, a avaliação dos impactos e demais elementos técnicos que subsidiaram a elaboração deste Termo de Referência. Assim, as especificações e condições ora estabelecidas decorrem das conclusões consignadas no referido Estudo Técnico Preliminar, em observância ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP	55356653000108-0-000006/2026
Data de Publicação no PNCP:	25/06/2026
Id do item no PCA:	645
Classe/Grupo:	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Identificador da Futura Contratação:	2026100070

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente/SP, compreendendo os resíduos classificados nos Grupos A, B e E, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de transporte vigente.

A contratação contempla todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, abrangendo a coleta nos pontos geradores indicados pela Administração, a pesagem dos resíduos no momento da coleta, o transporte em veículos devidamente licenciados, o tratamento mediante tecnologia compatível com a classificação de cada grupo de resíduo e sua destinação final em unidades regularmente licenciadas pelos órgãos competentes, assegurando a rastreabilidade de todo o processo por meio da emissão dos documentos legalmente exigidos.

A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Av. Coronel José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela – CEP: 19010-080 (18) 3226-0920
sms@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br

aplicáveis e das demais normas expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as fases do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, compreendendo sua retirada das unidades geradoras, transporte seguro, tratamento adequado conforme sua classificação e disposição final ambientalmente licenciada, promovendo a mitigação dos impactos ambientais, a proteção da saúde pública, a segurança dos trabalhadores envolvidos e o atendimento às exigências legais e regulatórias.

A solução adotada concentra todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos em um único contratado, proporcionando maior eficiência operacional, simplificação da gestão e da fiscalização contratual, rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até a destinação final, redução dos riscos sanitários e ambientais, além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante cronograma estabelecido pela Administração, admitindo-se ajustes operacionais decorrentes da inclusão, exclusão ou alteração de unidades geradoras, bem como da variação na quantidade de resíduos produzidos durante a vigência contratual.

Por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, a contratação deverá assegurar a disponibilidade permanente da estrutura operacional necessária, incluindo mão de obra qualificada, veículos especializados, equipamentos, tecnologias de tratamento, licenças, autorizações e demais recursos indispensáveis ao adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da sustentabilidade, da prevenção e da supremacia do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação compreenderá a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados nos Grupos A, subgrupos A1, A2, A4 e A5, Grupo B e Grupo E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2 As classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são definidas pela Resolução CONAMA nº358/2005 e pela RDC ANVISA nº222/2018 e segue maiores detalhamentos no anexo I do presente Termo de Referência.

4.1.3 A frequência das coletas observará o cronograma e as periodicidades estabelecidas no Anexo III deste Termo de Referência, considerando o volume e as características dos resíduos gerados em cada unidade, podendo ser ajustada pela Administração durante a execução contratual quando houver alteração da demanda, inclusão ou exclusão de unidades ou necessidade operacional devidamente justificada.

4.1.4 A contratada deverá realizar as coletas nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde relacionadas no Anexo III deste Termo de Referência, incluindo as unidades localizadas nos distritos pertencentes ao Município de Presidente Prudente, bem como nas unidades que venham a ser incluídas, excluídas ou alteradas durante a vigência contratual, observadas as condições e os limites do objeto contratado.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde e evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.1.6. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, veículos

especializados, equipamentos, tecnologias de tratamento, licenças, autorizações e demais recursos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.1.7 Para a presente contratação, consideram-se parcelas de maior relevância técnica as atividades diretamente relacionadas à coleta e transporte externo dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como ao seu tratamento e destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que eventual falha nessas etapas poderá comprometer a segurança sanitária e ambiental, a rastreabilidade dos resíduos, a continuidade dos serviços e o atendimento às obrigações legais atribuídas ao gerador.

4.1.8 A comprovação de experiência anterior deverá guardar pertinência com essas atividades, admitindo-se serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência de identidade absoluta quanto ao volume, local de execução, contratante ou tecnologia empregada, desde que demonstrada capacidade compatível com a execução da contratação pretendida.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de estrutura física, logística e tecnológica suficiente para atender integralmente à demanda da Administração.

4.2.2. Os veículos utilizados na coleta e transporte deverão ser apropriados para o transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente identificados, licenciados e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte de produtos perigosos.

4.2.3. Os tratamentos empregados deverão observar as tecnologias admitidas pela legislação vigente para cada grupo de resíduos, devendo ser realizados

exclusivamente em instalações regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.2.4 A coleta deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Administração, admitindo-se adequações operacionais em razão da abertura, fechamento, alteração ou ampliação das unidades geradoras.

4.3. Requisitos Legais e Regulatórios

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes na:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- c) Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- e) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que trata do tratamento e da disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, relativa ao transporte terrestre de produtos perigosos;
- g) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis ao gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- h) Demais normas expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários, de vigilância sanitária e de transporte competentes.

A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades contratadas, os quais poderão ser requisitados pela Contratante a qualquer momento.

4.4. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.4.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da prevenção, da precaução, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da proteção da saúde pública e da preservação do meio ambiente.

4.4.2. Todos os resíduos deverão receber tratamento e destinação final ambientalmente adequados, compatíveis com sua classificação e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada qualquer forma de disposição que possa causar danos ambientais ou riscos à saúde pública.

4.4.3 A contratada deverá adotar boas práticas ambientais, promovendo a minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços e assegurando o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante todas as etapas do processo.

4.5. Requisitos de Segurança

4.5.1. Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, utilizando profissionais devidamente capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

4.5.2. Os motoristas responsáveis pelo transporte dos resíduos deverão possuir capacitação específica para transporte de produtos perigosos, quando exigida pela legislação aplicável.

4.6. Requisitos de Rastreabilidade e Controle

4.6.1. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade integral dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, mediante emissão dos documentos exigidos pela legislação, incluindo comprovantes de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final.

4.6.2 A cada coleta deverão ser emitidos documentos contendo, no mínimo:

- Identificação da unidade geradora;
- Data e horário da coleta;
- Classificação dos resíduos;
- Quantidade coletada por grupo de resíduos;
- Identificação do veículo e do responsável pela coleta;
- Assinatura do representante da contratada e do servidor responsável pelo acompanhamento da coleta, quando aplicável.

4.6.3 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar certificados, manifestos, laudos e demais documentos que comprovem a regular execução dos serviços e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.7. Requisitos de Continuidade da Prestação dos Serviços

4.7.1. Considerando tratar-se de serviço público essencial e de natureza continuada, a contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para garantir a execução ininterrupta dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.7.2. Na ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidade temporária de equipamentos, veículos ou unidades de tratamento, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da qualidade, da segurança e do atendimento às exigências legais e contratuais.

4.7.3. A contratada será responsável por quaisquer danos, extravios ou avarias, obrigando-se à imediata reparação, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. Da Subcontratação

4.8.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das etapas de *tratamento por incineração e/ou destinação final dos resíduos*, desde que executadas por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e previamente aprovadas pela Administração.

4.8.2. A subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelos atos praticados pela subcontratada.

4.9. Garantia da Contratação

4.9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.10 Condições para início da execução:

Dos documentos e comprovações necessários ao início da execução

4.10.1. A contratada deverá, antes do início da execução dos serviços e no prazo estabelecido pela Administração, apresentar à fiscalização contratual os documentos necessários à comprovação da regularidade dos meios e instalações efetivamente empregados na execução do objeto, quando exigidos pela legislação aplicável:

Deverão ser apresentados, conforme aplicável às atividades efetivamente executadas:

I – Licenças e autorizações ambientais; Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

- II – Licenças sanitárias;
- III – autorizações e registros relacionados ao transporte; Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA); Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA.
- IV – Documentação dos veículos que serão empregados na execução;
- V – Comprovação da regularidade das instalações responsáveis pelo tratamento;
- VI – Comprovação da regularidade das instalações responsáveis pela destinação final;
- VII – demais documentos legalmente exigidos para a execução das respectivas etapas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, da legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável, bem como as orientações da fiscalização designada pela Contratante.

5.1.2 A execução compreenderá todas as etapas do gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), desde sua retirada nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, garantindo a rastreabilidade integral do processo e a emissão dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação.

5.1.3 Os serviços serão prestados em todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde indicadas pela Contratante, podendo ocorrer inclusão, exclusão ou alteração de unidades durante a vigência contratual, sem descaracterização do objeto, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.1.4 A frequência das coletas deverá atender ao cronograma estabelecido pela Administração, considerando as características operacionais de cada unidade geradora e o volume de resíduos produzido, podendo ser ajustada sempre que houver necessidade devidamente justificada pelo interesse público.

5.1.5 Todos os veículos, equipamentos, tecnologias de tratamento, instalações e demais recursos empregados deverão atender às exigências previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relativa ao transporte de produtos perigosos e nas demais normas expedidas pelos órgãos competentes.

5.1.6 A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo pela qualidade, segurança, regularidade operacional e conformidade legal de todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, inclusive quando houver subcontratação autorizada para etapas específicas do tratamento ou da destinação final.

5.1.7 Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá encaminhar ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal completa dos profissionais autorizados a executar os serviços de coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), contendo, no mínimo:

- a) nome completo;
- b) número do CPF;
- c) número do documento de identidade (RG ou documento oficial equivalente);

- d) função exercida;
 - e) identificação dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, contendo placa, modelo e demais informações necessárias à sua identificação.
- 5.1.8 Somente os profissionais previamente cadastrados e autorizados pela Contratante poderão acessar as unidades geradoras para realização da coleta dos resíduos. Qualquer substituição, inclusão ou exclusão de profissionais ou veículos deverá ser comunicada formalmente ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a substituição.
- 5.1.9 Os profissionais da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados mediante crachá funcional contendo fotografia e identificação da empresa, bem como utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução das atividades.

5.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas:

I – Disponibilização dos resíduos para coleta: Os resíduos serão previamente segregados, identificados, acondicionados e armazenados temporariamente pelas unidades geradoras, em conformidade com seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018.

II - Coleta e pesagem: A contratada realizará a coleta dos resíduos diretamente nas unidades indicadas pela Contratante, nos dias e horários previamente estabelecidos. A pesagem será efetuada no ato da coleta, utilizando balança de propriedade da contratada, devidamente aferida e em condições de uso, na

presença de servidor designado pela Contratante, que acompanhará a conferência das quantidades coletadas.

Ao término de cada coleta deverá ser emitido comprovante contendo, no mínimo:

- Identificação da unidade geradora;
- Data e horário da coleta;
- Classificação dos resíduos;
- Quantitativos coletados por grupo;
- Identificação do veículo utilizado;
- Identificação do responsável pela coleta;
- Assinatura dos representantes da contratada e da contratante., quando esta não for fornecida pela Administração;

Os comprovantes emitidos constituirão documento hábil para fins de fiscalização e medição dos serviços executados.

III – Transporte: Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados em veículos especialmente destinados ao transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente licenciados, identificados, sinalizados e equipados, observando integralmente a legislação ambiental, sanitária e as normas aplicáveis ao transporte terrestre de produtos perigosos.

IV – Tratamento: Os resíduos deverão receber tratamento compatível com sua classificação, utilizando exclusivamente tecnologias autorizadas pelos órgãos competentes, em instalações regularmente licenciadas. Os métodos de tratamento deverão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- Resíduos do Grupo A4: tratamento conforme legislação aplicável;
- Resíduos dos Subgrupos A1, A2 e A5: tratamento por tecnologia compatível com a legislação vigente;
- Resíduos do Grupo B: tratamento específico conforme sua natureza química;

- Resíduos do Grupo E: tratamento compatível com resíduos perfuro cortantes, conforme legislação aplicável.

V - Destinação Final: Após o tratamento, os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas sanitárias vigentes.

VI – Emissão da documentação de rastreabilidade: Concluídas todas as etapas da execução, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização contratual todos os documentos necessários para comprovação da correta execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- Comprovantes de coleta;
- Registros de pesagem;
- Manifestos de transporte;
- Certificados de tratamento;
- Certificados de destinação final;
- Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Toda a documentação deverá permanecer disponível para fiscalização da Administração e dos órgãos de controle durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal de guarda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.15 Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado após a execução dos serviços.

7.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o envio da nota fiscal ao setor financeiro da secretaria e pelo ateste do fiscal do contrato referente a prestação do serviço.

7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produziu os resultados acordados; ou,
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

DO RECEBIMENTO

7.4 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela CONTRATANTE no período especificado neste Termo de Referência a contar da emissão da nota de empenho.

7.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e

demaís documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 O prazo de validade;

7.13.2 A data da emissão;

7.13.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.13.5 O valor a pagar; e

7.13.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16.1 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”).

FORMA DE PAGAMENTO

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

7.24 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.25 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice IPCA.

7.26 O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

7.27 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.29 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no Edital, dando ênfase aos seguintes casos:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 Da habilitação jurídica

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão da junta Comercial ME/EPP/MEI

9.3 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, abaixo (itens b até f) ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, compreendendo débitos inscritos em dívida ativa;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal “cadastro mobiliário – pessoa jurídica” do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br

9.4 Da qualificação técnico-operacional

a) A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão comprovar experiência em serviços relacionados ao gerenciamento externo de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, admitindo-se serviços de complexidade operacional equivalente ou superior. Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, devendo ser demonstrada a compatibilidade das características técnicas e operacionais.

9.5 Da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6 Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

b) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Da Qualificação Ambiental

Da regularidade necessária à execução do objeto

- a) A Contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação aplicável às atividades efetivamente desempenhadas no âmbito do objeto contratado.
- b) Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual, quando exigível pela legislação aplicável, a documentação comprobatória da regularidade dos meios, veículos, instalações e atividades que serão efetivamente empregados na execução do objeto.
- c) Caso o tratamento ou a destinação final dos resíduos seja realizado por terceiros regularmente contratados ou subcontratados, quando admitido pelo instrumento convocatório e pelo contrato, a Contratada deverá assegurar que tais empresas e instalações estejam regularmente autorizadas e licenciadas para as atividades que efetivamente

- executarão, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto.
- d) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação das licenças, autorizações, registros, manifestos, certificados e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual e da adequada rastreabilidade dos resíduos.
 - e) A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde e manter durante toda a execução contratual, que possui todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais exigidas para a execução do objeto, incluindo aquelas relativas à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como as autorizações eventualmente exigidas para transporte interestadual, quando aplicáveis.
 - f) Caso qualquer etapa do tratamento ou da destinação final seja executada por empresa subcontratada, deverão ser apresentados os respectivos contratos, declarações de anuência e licenças vigentes da empresa responsável pela execução dessas atividades.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 673.200,00 (Seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais)** conforme pesquisa de preços anexa ao processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2 A contratação da Secretaria Municipal de Saúde será atendida pela seguinte dotação:

-Gestão/unidade: 10.2

-Fonte de recursos: 5-3010001

-Programa de trabalho: 10.301.40.2.48

-Elemento de despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- m) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Manter permanentemente atualizado o cadastro dos profissionais e veículos autorizados à execução dos serviços, comunicando previamente à Contratante qualquer alteração, responsabilizando-se pelo acesso de seus empregados às unidades geradoras exclusivamente mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- e) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- j) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, válidas e atualizadas as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigidos para o exercício das atividades efetivamente executadas no âmbito do objeto contratado, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

15. FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Presidente Prudente, 07 de julho de 2026

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Os resíduos de serviços de saúde devem ser classificados de acordo com os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública para que tenham gerenciamento adequado, e, de acordo com a Resolução CONAMA 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 , estão assim agrupados:

Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1:

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- Bolsas transfusionais contendo sangue, hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência

à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A2:

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3:

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas, estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo paciente ou familiares.

Obs: Atualmente não há geração deste subgrupo pelas unidades abrangidas nesta contratação.

Subgrupo A4:

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados;
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou

micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica;
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações;
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

(não há geração)

Subgrupo A5:

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Grupo B:

- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos;

antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas (não há geração)

Grupo E:

- Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ANEXO II

QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO

Grupo de Resíduo	Quantidade estimada média mensal	Quantidade estimada média para o período de 12 meses
Grupo A1/A2/A5	291,66 kg	3.500 kg
Grupo B	308,33 kg	3.700 kg
Grupo E	1.208,33 kg	14.500 kg
Grupo A Infectante/A4	4.191,66 kg	50.300 kg
Total estimado	6.000 kg/mês	72.000 kg/ano

**ANEXO III - RELAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E
FREQUÊNCIA DA COLETA**

UNIDADES	Endereços	Grupos/subgrupos Estimativa Mensal	Frequência da Coleta
AMBULATÓRIO MÉDICO SAE/CTA (DST)	AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2357 - VILA EUCLIDES, PRES. PRUDENTE - SP, 19013- 050	Grupo A4: +- 1.200 kg Grupo: A1/A2/A5 +- 150 kg Grupo E: +/- 400 kg	01 (uma) vez por semana
CAPS ANA JACINTA	AV. JOSÉ ZERIAL, 510 CHACARA AZALÉIA II		
CAPS II MARACANÃ	R. JÚLIO PERUCHE, 725 - JARDIM MARACANÃ, PRES. PRUDENTE - SP, 19026-260	Grupo B: +/- 420 kg	Mensal
CAPS III - ALCOOL E DROGAS	R. DOS IPÊS ROXOS, 490A - NÚCLEO BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA, PRES. PRUDENTE - SP, 19066- 000		
CAPS INFANTIL	R. DOS IPÊS ROXOS, 490 - NÚCLEO BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA, PRES. PRUDENTE - SP, 19066- 000		
CENTRAL DE AMBULÂNCIA - 192	AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 2135 - VILA EUCLIDES, PRES. PRUDENTE - SP, 19013- 050		
CENTRO REFERÊNCIA DO IDOSO FELIZIDADE	R. RIBEIRO DE BARROS, 1347 - VILA DUBUS, PRES. PRUDENTE - SP, 19015-030		
CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 735 - VILA MARISTELA, PRES. PRUDENTE - SP, 19020- 120		



ESF BELA VISTA	R. ELYDIA GALBINI PINHEIRO, 31 - RES. BELA VISTA I, PRES. PRUDENTE - SP, 19034- 725		
ESF BELO HORIZONTE	RUA MONSENHOR SARRION, 243		
ESF JARDIM CAMBUCI	R. BENEDITA SIMIONI, 560 - VILA AURELIO, PRES. PRUDENTE - SP, 19045-050		
ESF JARDIM GUANABARA	R. ALBERTO MAROCHIO, 92 - JARDIM GUANABARA, PRES. PRUDENTE - SP, 19033- 340		
ESF JARDIM LEONOR	R. JOSÉ QUIRINO DA SILVA, 206 - JARDIM LEONOR, PRES. PRUDENTE - SP, 19026- 815		
ESF JARDIM MARACANÃ	R. RUBÉNS PEREIRA LEITE, 546 - JARDIM MARACANÃ, PRES. PRUDENTE - SP, 19026- 350		
ESF JARDIM REGINA	R. JOSÉ PIMENTA FILHO, 500 - JARDIM REGINA, PRES. PRUDENTE - SP, 19024-220		
ESF JARDIM SÃO PEDRO	R. PASCOAL CIAMBRIONI, 195 - JARDIM SAO PEDRO, PRES. PRUDENTE - SP, 19040-460		
ESF JD. HUMBERTO SALVADOR	R. GILBERTO JANOTA MELE, 431 - JARDIM HUMBERTO SALVADOR, PRES. PRUDENTE - SP, 19100-110		



ESF JOÃO DOMINGOS	AV. MARIA MENEZES ALCÂNTARA, 116 - PRES. PRUDENTE - SP, 19036-034		
ESF MARE MANSA	RUA NATALINA CORDEIRO FONSECA, 417 - RES. MARÉ MANSA, PRES. PRUDENTE - SP, 19028-060		
ESF MORADA DO SOL	R. AMÉLIA ÁLVARES GOMES, 20 - JARDIM MORADA DO SOL, PRES. PRUDENTE - SP, 19097-470		
ESF NOVA PRUDENTE	RUA MANOEL DIAS PIMENTEL JUNIOR, 15		
ESF PARQUE ALVORADA	R. MILTON JOSÉ BISSOLI, 380 - PARQUE ALVORADA, PRES. PRUDENTE - SP, 19041-380		
ESF PARQUE PRIMAVERA	RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 0 ESF SILVANA PONTES - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO - CEP 19033790		
ESF VIDA NOVA PRESIDENTE PRUDENTE	R. LOURENÇO NESTA, 655 - PRES. PRUDENTE, SP, 19044-140		
ESF VILA MARCONDES	R. BAHIA, 454 - VILA MARCONDES, PRES. PRUDENTE - SP, 19030-030		
FARMÁCIA/REDE FRIO	AV. WASHINGTON LUIZ, 191 - CENTRO, PRES. PRUDENTE - SP, 19010-090		
SERVIÇO TRANSPORTE SOCIAL	R. JOAQUIM ROQUE DA SILVA, 210 - JARDIM BELA DARIA, PRES.		

GENTE QUE TRABALHA
GESTÃO QUE CUIDA



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SAÚDE

	PRUDENTE - SP, 19013-350		
SUPRIMENTO SAÚDE	AV. MANOEL GOULART, 3920 - VILA SANTA HELENA, PRES. PRUDENTE - SP, 19060-000		
UBS ANA JACINTA	AV. OSVALDO DA SILVA, 725 - CONJ. HAB. ANA JACINTA, PRES. PRUDENTE - SP, 19064-340		
UBS BRASIL NOVO	R. JÚLIO ARANHA, 120 - BRASIL NOVO, PRES. PRUDENTE - SP, 19034-575		
UBS CENTRO	R. PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, 156 - CENTRO, PRES. PRUDENTE - SP, 19010-100		
UBS JARDIM BELO HORIZONTE	RUA CORONEL. ALBINO, 3000 - JARDIM BELO HORIZONTE		
UBS JARDIM GUANABARA	R. ALBERTO MAROCHIO, 92 - JARDIM GUANABARA, PRES. PRUDENTE - SP, 19033-300		
UBS JARDIM SÃO PEDRO	R. AFONSO FLÔRES, 610 - VILA MENDES, PRES. PRUDENTE - SP, 19031-280		
UBS PARQUE CEDRAL	R. LUIZ ANDRÉ, 446 - JARDIM MONTE ALTO, PRES. PRUDENTE - SP, 19067-370		
UBS PARQUE SÃO JUDAS	R. ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 1240 - PARQUE SÃO JUDAS TADEU, PRES. PRUDENTE - SP, 19023-310		

Av. Coronel José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela – CEP: 19010-080

(18) 3226-0920

sms@presidenteprudente.sp.gov.br

www.presidenteprudente.sp.gov.br

UBS VILA REAL	ROD. COMENDADOR ALBERTO BONFIGLIOLI, 2610 - UEP4-S.3, PRES. PRUDENTE - SP		
ESF ENEIDA	RUA DOUTOR CERÁVOLO, 219	Grupo A4: +- 200 kg Grupo E: +/- 100 kg	Quinzenal
ESF FLORESTA DO SUL	R. JOSÉ BRAULINO, 83 - FLORESTA DO SUL, PRES. PRUDENTE - SP	Grupo B: +/- 9 kg	Mensal
ESF MONTALVÃO	RUA XV DE NOVEMBRO, 116		
CENTRAL DE AMBULÂNCIA FLORESTA DO SUL - 192	RUA SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, 592 - FLORESTA DO SUL		
ESF AMELIÓPOLIS	PRAÇA DA BANDEIRA S/N (DISTRITO)		
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - I	R. MANOEL DE JESUS RODRIGUES, 247 - RES. UNIVERSITARIO, PRES. PRUDENTE - SP, 19063-735	Grupo A4: +/- 100 kg Grupo E: +/- 50 kg	Quinzenal
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - II	R. ESTEVAN ROTA, 106 - JARDIM VALE DO SOL, PRES. PRUDENTE - SP, 19063-440	Grupo B (fármacos) +/- 02 KG	Mensal
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - III	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1415 - VILA DUBUS, PRES. PRUDENTE - SP, 19015-060		
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - IV	R. JOSÉ GARRIDO, 15 - JARDIM PETROPOLIS, PRES. PRUDENTE - SP, 19060-300		

OBS- Todos os distritos estão localizados na zona norte do município.

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - V	R. MANOEL DE JESUS RODRIGUES, 271 - RES. UNIVERSITARIO, PRES. PRUDENTE - SP, 19063-735		
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - VI	R. MARIA FERNANDES, 217 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA, PRES. PRUDENTE - SP, 19053-390		
UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	R. VINTE E UM DE SETEMBRO, 494 - NÚCLEO BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA, PRES. PRUDENTE - SP, 19066-270		
UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL	R. FERNANDO COSTA, 55 - VILA BOA VISTA, PRES. PRUDENTE - SP, 19020-570		
UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES	R. PRES. CASTELO BRANCO, 93 - PARQUE CASTELO BRANCO, PRES. PRUDENTE - SP, 19033-810	Grupo A1: +/- 100 kg Grupo A4: +/- 100 kg Grupo A2: +/- 200 kg Grupo E: +/- 50 kg Grupo B: (fármacos) +/- 10 KG	Quinzenal Mensal
UPA ANA JACINTA	AV. JOSÉ ZERIAL, 510 CHÁCARA AZALÉIA	Grupo A4: +- 2.000 kg Grupo A1/A2/A5: +- 300 kg	2 (duas) vezes por semana
UPA ZONA NORTE	R. ALVINO GOMES TEIXEIRA, 2760 - PARQUE FURQUIM, PRES. PRUDENTE - SP	Grupo E: +/- 550 kg	Mensal
P.A JD SANTANA	R. ALBERTO ARTONI, 190 - JARDIM SANTANA, PRES. PRUDENTE - SP, 19045-720	Grupo B: +/- 160 kg	
P.A COHAB	AV. ANA JACINTA, 1245 - JARDIM ELDORADO, PRES. PRUDENTE - SP, 19027-360		

